Mensagem nº 30/04

PROJETO DE LEI N.º 49/04

DOCUMENTO N.º 651/04

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às Associações de Transporte Coletivo de Passageiros na modalidade lotação, nos valores especificados, visando à aquisição de veículos adaptados com elevador para o transporte gratuito de portadores de necessidades especiais.
Proc. nº 15992/04

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Associações de Transporte Coletivo de Passageiros na modalidade lotação, a seguir elencadas e nos valores abaixo indicados, visando à aquisição de veículos adaptados com elevador, para o transporte gratuito de portadores de necessidades especiais:

1 - Associação dos Transportes Alternativos Náutica III – ATAN III, até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

2 - Associação de Transportes Alternativos Grupo de Amigos Parque das Bandeiras – ATAPB, até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

3 - Associação de Transporte Alternativo do Pombeba – ATAP, até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

4 - Associação de Transporte Alternativo do Jockey Clube – ATAJ, até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

5 - Associação dos Motoristas em Auto-Lotação da Vila Margarida, Jóquei Clube e Cidade Náutica – ATAM, até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

6 - Associação Metropolitana de Auto Lotação – AMALOT, até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

7 - Associação dos Motoristas de Transportes Alternativos de São Vicente, até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Cada Associação utilizará o valor da subvenção a que tiver direito para o pagamento da entrada para a aquisição dos veículos mencionados no *caput*, devendo as próprias Associações arcar com o saldo remanescente.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.